



SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA SANTO ANDRÉ / SP

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Page 15

0054814

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE
PÚBLICA - ABASESP

Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza, sede e foro

Art. 1º. - A Associação Brasileira de Assistência Social, Educação e Saúde Pública - ABASESP é uma associação de direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos, constituída em 17 de Agosto de 2009, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.560.251/0001-44, com sede na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Avenida Pereira Barreto n.1395, Sala 15 Torre Norte, Bairro do Paraíso, CEP: 09190-610, que tem por objetivo precípua a promoção de ações voltadas área de saúde pública, gestão de saúde de interesse público, promoção de campanhas educativas, preventivas e de atendimento médico à população, projetos em diversas áreas da saúde, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, campanhas, seminários, desenvolvimento sócio cultural e econômico junto ou através das Associações e Pessoas Jurídicas e/ou entidades Públicas Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 2º. - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA - ABASESP também será denominada simplesmente de ABASESP, neste estatuto social.

Art. 3º. - A sede MATRIZ e o foro do ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA - ABASESP fica na Avenida Pereira Barreto nº 1395, Sala 15 Torre Norte, Bairro do Paraíso, CEP: 09190-610. Santo André - SP.

Art. 4º. - O prazo de duração da ABASESP é indeterminado.

Art. 5º. - Os objetivos da ABASESP consistem em:

Parágrafo Primeiro: Atividades sociais:

- I. Promover assistência à saúde;
- II. Promover o voluntariado;
- III. Promover a assistência social;
- IV. Promover integração de ações com setor governamental e iniciativa privada;
- V. Desenvolver programas, treinamentos, capacitação e atualização junto aos profissionais da saúde;
- VI. Promoção de segurança alimentar e nutricional;
- VII. Integrar as atividades da saúde com faculdades, universidades, escolas técnicas e cursos profissionalizantes;
- VIII. Promover a capacitação e treinamento de Recursos Humanos na área da saúde;
- IX. Promover em unidades de saúde ou unidades móveis, coletas de exames, com apoio de voluntários e agentes comunitários de saúde em suas áreas de influência;

000000
000000

000000

16/08/2016

SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA SANTO ANDRÉ / SP

SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA SANTO ANDRÉ / SP

16/08

0054814

0054814

Pág 17

- X. Executar outros serviços correlatos na área da saúde, com ênfase no programa de voluntário, como objetivo de propiciar a pessoa carente e sem recursos, o apoio psicossocial e material para superar ou reduzir as deficiências, o sofrimento e falta de informação do paciente e de sua família;
- XI. Promover a saúde e a cidadania de pessoas carentes de recursos ou portadoras de deficiência física, mental, ocular, auditivas, dependência químicas ou múltiplas, pela melhoria da acessibilidade e acolhimento nas unidades assistenciais sob sua gestão, por meio do esporte, da informação, de doações, de bolsas de estudos, de apoio material, ou por outros meios e ações correlatas para atender as suas necessidades e carências, especialmente a sua reabilitação física e mental;
- XII. Desenvolver por meio da escola da saúde cursos de graduação e aperfeiçoamento na área da saúde;
- XIII. Colaborar com poderes públicos no exame e encaminhamento de atos normativos, de qualquer espécie, relativos às finalidades estatutárias e serviços correlatos, bem como colaborar na concepção e implementação de políticas públicas;
- XIV. Mão de obra complementar com portadores de necessidades especiais;
- XV. Tratamento odontológico em conjunto com a saúde;
- XVI. Desenvolver programa de parceria público-privadas;
- XVII. Promover convênios, termos de fomento, termos de colaboração e contratos de gestão com setor público;
- XVIII. Gestão de saúde de interesse público;
- XIX. Desenvolver atividades de geração de emprego e renda na área da saúde;
- XX. Proteger e apoiar os direitos do cidadão, do voluntariado, habilitação e reabilitação à educação especial, participando de campanhas, desenvolvendo ações e fazendo quando necessárias parcerias com entidades privadas ou públicas, que visem garantir o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida;
- XXI. Desenvolver atividades de assessoria, consultoria e prestação de serviços a entidades de iniciativa privada, órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, bem como organismos internacionais, na área da saúde.

Parágrafo Segundo: Atividades médicas:

- I. Promover a medicina preventiva;
- II. Atividade médica ambulatorial;
- III. Atividade médica com recursos para realização de exames complementares;
- IV. Medicina diagnóstica;
- V. Promover campanhas de vacinação assim como fornecimento de materiais e profissionais;
- VI. Desenvolver programas de saúde do trabalhador;
- VII. Desenvolvimento de diagnósticos e soluções para hospitais, ferramentas em gestão para saúde pública, serviços laboratoriais, serviços como unidade móvel de saúde preventiva, com emissão de laudos, mutirões de saúde, saúde da família com ou sem programa governamental;
- VIII. Montagem, fornecimento, administração, gestão e/ou cogestão de unidades ou serviços de saúde em geral (hospital, PA, UPA, UBS, SAMU, CAPS, USF, etc.);
- IX. Consultas clínicas e oftalmológicas;
- X. Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento de urgências e emergências;

REGISTRO CIVIL

REGISTRO CIVIL

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

19/18

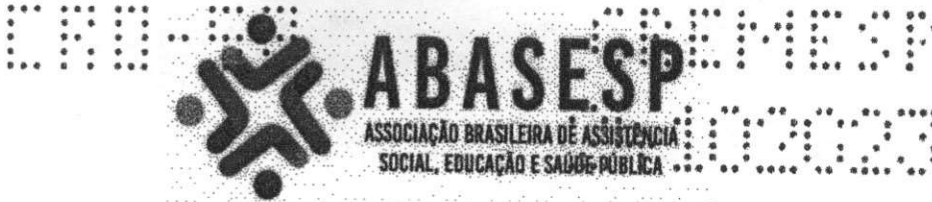
SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA SANTO ANDRÉ / SP

0054814

00200

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SANTO ANDRÉ / SP

de Nota



12/19

- XI. Atividades de atendimento em pronto-socorro com assistência 24h e com leitos de observação;
- XII. Prestação de serviços de Ginecologia e Obstetrícia;
- XIII. Posto de saúde pública, e/ou estratégica de saúde familiar, formação de grupo de acompanhamento de gestante (DOULA);
- XIV. Posto de assistência de saúde e serviços de saúde sem internação, comunidades terapêuticas com ou sem internação, com ou sem atendimento domiciliar;
- XV. Programas de assistência médica.

Parágrafo Terceiro: A **ABASESP** poderá estender suas atividades de atendimento através de serviços de saúde e assistência social, permanentes ou temporários, ambulatoriais ou internações, individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou privados.

Art. 6º. - A área de atuação da **ABASESP** será em qualquer parte do território nacional com escritório de representação, filiais e posto de serviço.

Parágrafo Único: As **FILIAIS** legalmente constituídas poderão firmar contratos de prestação de serviços, contratos de gestão, contratos de convênios, termos de compromissos, termos de cooperações e outros instrumentos para o bom andamento e desempenho de seus objetivos.

Art. 7º. - A fim de cumprir suas finalidades, a **ABASESP**, poderá se organizar em unidades independentes de trabalho denominadas departamentos ou **FILIAIS**, com autonomia administrativa e financeira, regidos pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

Art. 8º. - Para consecução dos seus objetivos a **ABASESP** poderá firmar convênios, contratos, inclusive de gestão, termo de compromisso, termo de cooperação e outros instrumentos para o bom andamento e desempenho de seus objetivos e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Art. 9º. - A **ABASESP** poderá firmar parcerias com organização da sociedade civil, poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

Art. 10 - A **ABASESP** poderá constituir ou participar de outras personalidades jurídicas, sem fins econômicos, para realização de serviços específicos, com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentada em normas específicas quando da sua constituição.

Capítulo II
Dos associados

12/19

Art. 11 - O quadro de associados da **ABASESP** é constituído das seguintes classificações:

- I. Associados fundadores;
- II. Associados efetivos;
- III. Associados contribuintes;
- IV. Associados voluntários;
- V. Associados beneméritos;
- VI. Associados profissionais.

SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA SANTO ANDRÉ / SP

0054814

REGISTRO
CIVIL

REGISTRO



SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA SANTO ANDRÉ / SP.

Page 20

0054814

SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA SANTO ANDRÉ / SP.

0054814

Handwritten initials and a circular stamp in the top left corner.



Handwritten initials 'DAG' and the number '21' in the top right corner.

Art. 12 - É associado fundador, pessoa física ou jurídica presente na Assembleia de constituição, ou que venha associar no prazo máximo de trinta (30) dias corridos após a Assembleia de constituição.

Art. 13 - É associado efetivo, pessoa física contribuinte que tenha participado das atividades da **ABASESP**, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do Presidente Conselho de Administração.

Art. 14 - É associado contribuinte, pessoa física ou jurídica, que venha a solicitar sua adesão.

Art. 15 - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntariado pelo **ABASESP**, no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 16 - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a **ABASESP**, quer seja por atividade voluntariado, que por doações e contribuições.

Art. 17 - É associado profissional todos os profissionais e empresas de diversos setores a fins que venha a participar do projeto ou programa da **ABASESP**, estando isento de pagamentos das anuidades.

Art. 18 - Um associado poderá participar de mais de uma categoria de associado da **ABASESP**.
Parágrafo Único: As questões relativas à exigência ou isenção, bem como, dos valores das anuidades de cada categoria de associados, serão fixadas anualmente por ato da Diretoria Executiva.

SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA SANTO ANDRÉ / SP

Capítulo III
Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

0054814

Art. 19 - Para admissão do associado, deverá preencher uma ficha cadastral, o qual será analisado pela Diretoria Executiva e uma vez aprovado pelo Presidente do Conselho de Administração, será informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence.

Art. 20 - O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de Administração e homologado pela Assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme tenha atendido o art. 13. do presente estatuto.

Art. 21 - São transgressões disciplinares:

- I. Desvio dos bons costumes, desídia ou má-fé no exercício de suas atividades institucionais;
- II. Violação injustificável do Estatuto Social;
- III. Atividades que contrariem as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- IV. Difamar a **ABASESP**, membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Associados;
- V. Conduta duvidosa, ilícita ou imoral;
- VI. Causar prejuízo pecuniário à Instituição, seus parceiros ou seus Associados por culpa ou dolo;

737373
00001#5

99-990

Handwritten initials/signature

SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURIDICA SANTO ANDRÉ / SP

Handwritten signature

0054814

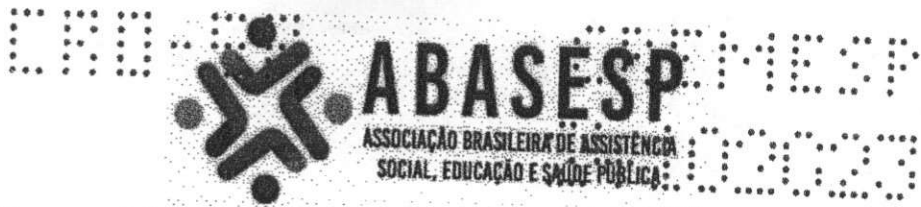
Large handwritten signature

SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURIDICA SANTO ANDRÉ / SP

0054814

Relatório de Notas

Eu



Page 23

SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA SANTO ANDRÉ / SP

0054814

- VII. Causar prejuízo a imagem da Instituição, seus parceiros ou Associados;
- VIII. Causar ofensa física, a honra ou a moral de outros Associados ou terceiros;
- IX. Descumprir, por motivo injustificável, ordem emanada por um dos órgãos administrativos;
- X. A desobediência injustificada à ordem emanada pela Assembleia Geral constitui transgressão grave;
- XI. Constitui transgressão disciplinar o descumprimento de qualquer obrigação, por comissão ou omissão, instituída neste Estatuto em decorrência de cargo ou função;
- XII. Outras conforme disposições deste Estatuto.

Art. 22 - Os Associados que no exercício de suas funções institucionais, ou não, preencherem as hipóteses previstas no Art. 21, poderão responder procedimento disciplinar a ser encabeçado pela Diretoria Executiva que nomeará um relator ao caso, que atuará mediante iniciativa própria ou provocação, para apuração de responsabilidade e consequente punição, por meio de decisão de seus componentes a ser prolatada em reunião de caráter extraordinária, com *quórum* mínimo de 03 (três) participantes.

Parágrafo Primeiro: Deverá ser assegurado a todos os participantes do processo disciplinar o contraditório e ampla defesa, sob pena de nulidade e responsabilidade administrativa do agente infrator.

Parágrafo Segundo: Em hipótese nenhuma o processo disciplinar poderá ser julgado pela pessoa de seu noticiante, dessa forma, a Diretoria Executiva, ainda quando noticiante da transgressão, se encarregará por fazê-lo por meio de seção própria cujo o noticiante não será envolvido no processo como julgador.

Art. 23 - A notícia de possível transgressão, deverá ser formalizada por escrito à Diretoria Executiva e nela deverão ser consubstanciadas as razões de fato e de direito que justificam a abertura de processo, tal como, identificação dos envolvidos no evento e pedido de abertura de processo disciplinar ao final.

Parágrafo Único: Na hipótese de o noticiante não saber ao certo a identificação dos envolvidos, deverá informar isso de maneira clara, requerendo à Diretoria Executiva que apure.

Art. 24 - A advertência por escrito, será elaborada pela Diretoria Executiva, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Art. 25 - Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso de seus direitos, por um prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos.

Art. 26 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, o associado será conduzido pelo Conselho de Administração a pautar junto à Assembleia Geral Extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Parágrafo Primeiro: Para a apuração dos casos de expulsão, deverá a Diretoria Executiva instaurar processo administrativo disciplinar, garantindo a ampla defesa do Associado.

Parágrafo Segundo: Concluído o processo administrativo disciplinar, após emitir parecer fundamentado, o Conselho de Administração encaminhará o processo disciplinar a apreciação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, momento no qual será permitido ao Associado proferir defesa oral.

000000
000000

000000



Pág 24

SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA SANTO ANDRÉ / SP

0054814

0027317

SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA SANTO ANDRÉ / SP

1140
Vozes
KUN



Pág 25

Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral é soberana, e de suas decisões não caberá qualquer recurso.

Parágrafo Quarto: Decidindo a Assembleia Geral pela exclusão do Associado, será imediatamente comunicado à Diretoria Executiva que deverá providenciar os registros necessários.

Art. 27 - O Associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após 03 (três) anos de afastamento.

Art. 28 - Para demissão espontânea do associado, basta encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à Diretoria Executiva da **ABASESP**.

Art. 29 - O associado que tenha solicitado sua demissão espontaneamente, poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associado, sem previa aprovação da Diretoria Executiva.

Capítulo IV
Dos direitos e deveres do associado

SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA SANTO ANDRÉ / SP

0054814

- Art. 30. São direitos dos associados:
- I. Frequentarem a sede da **ABASESP**;
 - II. Usufruir os serviços oferecidos pela **ABASESP**;
 - III. Participar das assembleias e votar;
 - IV. Manifestar sobre os atos e decisões e atividades da **ABASESP**;
 - V. Aos associados fundadores e efetivos de candidatar e serem votados a cargos eletivos.

- Art. 31. - São deveres dos associados:
- I. Acatar as decisões da assembleia;
 - II. Atender os objetivos da **ABASESP**;
 - III. Zelar pelo nome da **ABASESP**;
 - IV. Participar das atividades da **ABASESP**;
 - V. Contribuir na apresentação de propostas para o desenvolvimento da **ABASESP**;
 - VI. Manter-se em dia com suas contribuições.

Art. 32. - Aos associados fundadores e efetivos, poderão pleitear a cargos eletivos, desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos.

- Art. 33. - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:
- I. Serviços de voluntariado;
 - II. Realizações de eventos de confraternização;
 - III. Grupos de estudos e pesquisas;
 - IV. Demais atividades de interesse dos associados.

000000
000000

000000

[Handwritten mark]

SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA SANTO ANDRÉ SP

26/09

0054814

[Handwritten signature]

SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA SANTO ANDRÉ SP

0054814

Art. 34. - Para a realização das atividades acima propostas, os interessados deverão comunicar e obter autorização da Diretoria Executiva da ABASESP.

SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA SANTO ANDRÉ / SP

Capítulo V
Da administração

0054814

Art. 35. - A ABASESP é composta dos seguintes órgãos para a sua administração:

- I. Assembleias gerais;
- II. Conselho de administração;
- III. Diretoria executiva;
- IV. Conselho fiscal.

Parágrafo Único: Aos conselheiros, administradores e dirigentes da entidade é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 36. - As Assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Capítulo VI
Das Assembleias

Art. 37. - A Assembleia geral ordinária ocorrerá quatro vezes em cada ano.

Parágrafo Único: Para a prestação de contas das FILIAIS até a primeira quinzena do mês de março de cada ano e da MATRIZ até a segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Art. 38. - Compete à Assembleia geral ordinária:

- I. Aprovar planos de trabalho;
- II. Aprovar balanço e prestação de contas;
- III. Eleger os membros do conselho de administração e conselho fiscal;
- IV. Destituir administradores;
- V. Designar e dispensar os membros dos Conselhos.

Art. 39. - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I. Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II. Dissolução da entidade;
- III. Alterar ou consolidar o presente estatuto;
- IV. Indicar interinamente em casos de vacância, os membros do conselho de administração, do conselho fiscal e diretoria executiva;
- V. Indicar os cargos da Diretoria Executiva;
- VI. Demais assuntos de relevância.

Art. 40 - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse da ABASESP.

000000
000000

000000

000000
K1

SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA SANTO ANDRÉ / SP

SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA SANTO ANDRÉ / SP

28

0054814

121
Pag 29

- Art. 41 - A convocação das Assembleias gerais poderá ser realizada da seguinte forma:
- I. Por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos;
 - II. Ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de cinco (05) dias corridos;
 - III. Ou por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de dez (10) dias corridos.

- Art. 42 - As deliberações das Assembleias poderão ser da seguinte forma:
- I. Na primeira convocação com mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
 - II. A segunda convocação meia hora depois, com qualquer numero de associados.

Art. 43 - A deliberação da pauta da assembleia será em forma de votação, sendo que a decisão será por maioria dos votos dos presentes, caso não haja disposição específica para votação no próprio Estatuto, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem o Inciso IV do art. 38. e Inciso III do art. 39 é exigido o voto concorde por maioria de seus membros presentes à assembleia especificamente convocada para esse fim, caso não haja disposição específica para votação no próprio Estatuto, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 44 - No edital de convocação das assembleias deverão conter:

- I. Data da assembleia;
- II. Horário da assembleia;
- III. Local com endereço completo;
- IV. Pauta da assembleia.

SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA SANTO ANDRÉ / SP

0054814

Art. 45 - As assembleias poderão ser convocadas pelos:

- I. Conselho de administração;
- II. Conselho fiscal;
- III. Por um quinto (1/5) de associados de pleno gozo dos seus direitos;
- IV. Diretoria Executiva.

Art. 46 - Quando da votação de uma pauta em Assembleia, todos os associados de pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Parágrafo Único: Quando da realização da Assembleia, estará disponível uma listagem de associados com direito de voto.

Art. 47- As assembleias são abertas a participação do público em geral, sem restrições, inclusive com direito de manifesto, sem direito ao voto.

Capítulo VII Do Conselho de Administração

Art. 48 - O conselho de administração é o órgão máximo de deliberação e é composto por até 05 membros, com mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução, e terá uma das seguintes

00000000
00000000

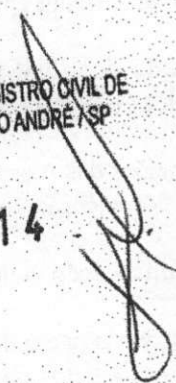
00000000

00000000

SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA SANTO ANDRÉ / SP

19/9/30

0054814



SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA SANTO ANDRÉ / SP

0054814

composições:

I. Primeira hipótese de composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público;
- b) 50% (cinquenta por cento) membros eleitos, representantes de entidades da sociedade civil;
- c) 10% (dez por cento) de membros indicados pela Organização Social.

II. Segunda hipótese de composição:

- a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) Até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d) 10% a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos de forma estabelecida pelo estatuto.

III. Terceira hipótese de composição:

- a) Até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

IV. Quarta hipótese de composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do poder público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) Até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto

V. Quinta hipótese de composição:

- a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos que pertençam ao Poder Público;
- b) 20% a 60% (vinte a sessenta por cento) de membros designados pelo conselho de administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

VI. Sexta hipótese de composição:

- a) 50% (cinquenta por cento) de membros do Poder Público;
- b) 30% (trinta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil,

SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA SANTO ANDRÉ / SP

0054814

REGISTRO CIVIL

0054814

14/1

14/1

SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA SANTO ANDRÉ / SP

0054814

0054814

REGISTRO CIVIL DE REGISTRO CIVIL DE

- definidos pelo estatuto;
- c) 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional na área objeto do contrato e reconhecida idoneidade moral;
- VII. Sétima hipótese de composição:
- a) Até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros natos representantes do Poder Público;
- b) 30% a 55% (trinta a cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- c) Até 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- d) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma do estatuto.

Parágrafo Primeiro: Os representantes de entidades previstos no Inciso II, Alíneas "a" e "b", devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

Parágrafo Segundo: Quando da constituição inicial do Conselho, 50% (cinquenta por cento) dos membros referentes aos Incisos I a VII, terão seu primeiro mandato de dois anos, a partir da data de sua eleição ou indicação, observando-se a ordem de eleição ou indicação.

Parágrafo Terceiro: Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas.

Parágrafo Quarto: Os Conselheiros eleitos ou indicados quando contratados para os cargos na Diretoria devem renunciar ao assumirem funções executivas, exceto nos casos de substituições temporárias e condicionado a não remuneração, e os representantes do poder público, eleitos ou indicados para a composição do conselho de administração, não poderão ter parentesco de até terceiro grau com o Prefeito, Vice Prefeito, Secretários, tendo mandato de 04 (quatro anos), admitida uma recondução.

Parágrafo Quinto: O Conselho de Administração deve reunir-se ordinariamente no mínimo três vezes a cada ano, preferencialmente nos meses de março, junho e dezembro e extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo Sexto: Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Art. 49 - O Diretor Presidente participará das reuniões públicas do Conselho de Administração, com direito a voz, mas não a voto.

Art. 50 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução de seu objeto;
- II. A aprovação de proposta de contrato de gestão da entidade, bem como outros instrumentos referidos nos art. 7. e 8. deste Estatuto;
- III. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV. Propor a indicação e dispensa dos membros da Diretoria Executiva;
- V. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes à sua área de atuação;
- VI. Dispor e aprovar sobre alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria de, no mínimo dois terços, de seus membros.

00000000
00000000

00000000

00110000

SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURIDICA SANTO ANDRÉ / SP

SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURIDICA SANTO ANDRÉ / SP

0054814

Pag 34

00210



- VII. Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor no mínimo sobre a estrutura, a forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências.
- VIII. Aprovar por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros o regulamento próprio, contendo os procedimentos que devem ser adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e os benefícios dos empregados da entidade.
- IX. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva;
- X. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, como auxílio de auditoria externa;
- XI. Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelos Conselhos e Diretoria Executiva da entidade;
- XII. Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir as Leis pertinentes, as disposições estatutárias, outras normas internas e as deliberações do Conselho de Administração.

SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA SANTO ANDRÉ / SP

Capítulo VIII
Da Diretoria Executiva

0054814

Art. 51 - A Diretoria Executiva é órgão executivo da **ABASESP** e será composta por:

- I. 01 (um) Diretor Presidente, indicado pelo Conselho de Administração da **ABASESP**;
- II. 01 (um) Diretor Financeiro, indicado pelo Conselho de Administração da **ABASESP**;
- III. A Diretoria Executiva será indicada com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogada a indicação com base em instrumento compromissado para esta finalidade.
- IV. Os Diretores da Diretoria Executiva serão escolhidos entre profissionais com habilidades comprovadas em uma das seguintes áreas: tecnológicas, de administração hospitalar, gestão de saúde, educação ou gerencial, podendo ser contratada e remunerada.
- V. Os Diretores da Diretoria Executiva terão suas atribuições, competências e deveres definidos no Estatuto Social.

Art. 52 - Compete a Diretoria Executiva da **ABASESP**:

- I. Representar a **ABASESP** nos seus atos administrativos;
- II. Convocar assembleias e reuniões conjuntas;
- III. Constituir, consorciar, unificar e dissolver departamentos;
- IV. Contratar e demitir funcionários;
- V. Montar o planejamento estratégico e os planos de trabalho;
- VI. Administrar a **ABASESP**;
- VII. Dar representatividade técnica ao exercício legal de suas profissões.

Art. 53 - Compete ao Diretor Presidente da **ABASESP**:

- I. Presidir e dirigir os trabalhos da Diretoria Executiva da **ABASESP**;
- II. Abrir e movimentar as contas bancárias em conjunto com o Diretor Financeiro;
- III. Compromissar e assinar fianças bancárias em conjunto com o Diretor Financeiro;
- IV. Responder ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a associação;
- V. Convocar assembleias e reuniões conjuntas;

000000
000000

000000



SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA SANTO ANDRÉ / SP

11/9 26

0054814

SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA SANTO ANDRÉ / SP

0054814

Pág 37

- VI. Representar administrativamente a **ABASESP**;
- VII. Presidir reuniões e assembleias;
- VIII. Administrar a **ABASESP**;
- IX. Responder ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pela gestão;
- X. Assinar em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração atendendo aos Incisos III, IV e V do Art. 52 deste estatuto, mediante decisão e autorização expressa em ato formal,
- XI. Arquivar documentos e correspondências;
- XII. Assinar documentos, recebimentos e pagamentos isoladamente;
- XIII. Manter sob sua guarda os livros da **ABASESP**;
- XIV. Organizar a contabilidade;
- XV. Organizar a prestação de contas;
- XVI. Montar o balanço anual e os balancetes;
- XVII. Havendo necessidade por questões legais, a **ABASESP** poderá firmar com o Diretor Presidente instrumento para o cumprimento da indicação com base em regime de cargo de confiança;

SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA SANTO ANDRÉ / SP

0 0 5 4 8 1 4

Art. 54 - Compete ao Diretor Financeiro da ABASESP:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição, pagar as contas autorizadas pelo Diretor Presidente
- II. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- III. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas,
- IV. Conservar, sob a sua guarda a responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria, manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.
- V. Deliberar às assinaturas em conjunto com o Diretor Presidente da **ABASESP**.

**Capítulo IX
Do Conselho Fiscal**

Art. 55 - O conselho fiscal é órgão máximo de fiscalização dos atos administrativos e financeiros, e é composto no mínimo de 03 (três) membros titulares e 01 (uma) suplência, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito a reeleição.

Art. 56 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os balancetes e balanços anuais;
- II. Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III. Convocar reuniões e assembleias;
- IV. Manifestar sobre conduta dos associados;
- V. Manifestar sobre planos de trabalho;

Art. 57 - Ao titular do Conselho Fiscal, compete:

- I. Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- II. Representar o Conselho Fiscal perante o Conselho de Administração.



SECRETARIA
DE REGISTRO CIVIL

0054814

7/11/14

SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA SANTO ANDRÉ / SP

Page 38

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA SANTO ANDRÉ / SP

0054814



de Notas



18/09

Art. 58 - No caso de ausência ou falta de membros do conselho fiscal, a Diretoria Executiva poderá nomear os membros e o mesmo deverá ser homologado na Assembleia subsequente.

Art. 59 - O conselho fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA SANTO ANDRÉ / SP

**Capítulo X
Do processo eletivo**

0 0 5 4 8 1 4

Art. 60 - Os cargos eletivos para Conselho de Administração e Conselho Fiscal são exclusivos dos associados fundadores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Único: As entidades da Sociedade Civil que venham participar ativamente com os objetivos da **ABASESP** poderão indicar membros para se elegerem aos cargos tratados nesse artigo.

**Capítulo XI
Das fontes de recursos e do patrimônio**

Art. 61 - Constituem fontes de recursos da **ABASESP**:

- I. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II. Anuidades;
- III. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- IV. Doações e legados;
- V. Produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;
- VI. Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VII. Usufruto que lhe forem conferidos;
- VIII. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- IX. Receitas de prestação de serviços;
- X. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- XI. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XII. Captação de renúncia e incentivos fiscais;
- XIII. Direitos autorais;
- XIV. Resultado de bilheteria de eventos;
- XV. Quotas de participação;
- XVI. Patrocínios;
- XVII. Concursos e sorteios;
- XVIII. Taxas de administração e de manutenção;
- XIX. Compensação ambiental;
- XX. Repasses de convênio ou contratos de gestão de órgãos públicos.

Art. 62. - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da **ABASESP**.

Art. 63. - As eventuais verbas de subvenções sociais recebidos dos poderes público federal, estadual, municipal ou do distrito federal não poderão ser destinadas ao pagamento de pessoal.

- I. A **ABASESP** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados

000000
0000142

00-000

7
40

SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURIDICA SANTO ANDRÉ / SP

SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURIDICA SANTO ANDRÉ / SP

0054814



0054814

KAL
Labe'lão
M. Nomes



Pág 41

- ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.
- II. A **ABASESP** aplica as suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 64. - Os patrimônios da **ABASESP** serão constituídos de bens móveis e imóveis devidamente identificados, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Parágrafo Único: Em caso de patrimônios de órgãos públicos devidamente identificados, recebidos ou adquiridos por conta de contratos de gestão ou convênio, serão contabilizados em contas patrimoniais específicas, catalogados e controlados separadamente do patrimônio da **ABASESP**, sendo objeto de devolução a qualquer momento, mediante regras estabelecidas entre as partes.

Art. 65. - a contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair em bancos e/ou assemelhados, ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre o patrimônio da **ABASESP**, dependerá de aprovação do Conselho Fiscal e Conselho de Administração.

Parágrafo Único: A **ABASESP** poderá contratar financiamento e caucionar contratos em que seja designada de **CONTRATADA**, somente com aprovação da **CONTRATANTE** designada em contrato de gestão ou convênio.

Art. 66. - A **ABASESP** poderá constituir o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social, Fundo de Manutenção e de Investimento, Fundo Ambiental e Social, Fundo de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e demais fundos, os quais serão regidos por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

Art. 67. - Os departamentos poderão realizar controles independentes da sua contabilidade, devendo o mesmo ser conciliado mensalmente, até o décimo (10.) dia do mês subsequente com a contabilidade geral da **ABASESP**.

SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA SANTO ANDRÉ / SP

Capítulo XII Das Disposições Gerais

0054814

Art. 68. - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 69. - Os cargos dos conselhos de administração e Conselho fiscal não são remunerados, seja a que título, for ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto a **ABASESP**.

- I. Proibição de distribuição de bens ou parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membro da entidade.
- II. Os membros do Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3. (terceiro) grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, de Senadores, Deputados Federais, de Deputados Estaduais, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agência Reguladoras.

00000000
00000000

00000000



198 42

SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA SANTO ANDRÉ / SP

0054814

NO REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ - SP

0054814

Page 43


Art. 70. - O exercício financeiro e fiscal da **ABASESP** coincidirá com o ano civil.

SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA SANTO ANDRÉ / SP

Art. 71. - Para extinção da **ABASESP**, o processo consiste em:

0054814

- I. Será convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;
- II. A deliberação será por maioria de seus membros presentes;
- III. Sendo resolvido à extinção o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição equiparada ou ao poder público.
- IV. Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Art. 72. - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de três (03) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo Único: A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Art. 73. - Atendido o disposto da Lei Federal n. 9.637/98, Leis Estaduais e/ou Municipais da contratante, para qualificar como Organização Social, fica regido o presente estatuto a seguinte norma:

- I. Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II. Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, em decorrência de participação no respectivo processo decisório;
- III. Constituição do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **ABASESP**;
- IV. Em caso de dissolução, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal, Estadual e/ou Municipal, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais da **ABASESP**;
- V. Na hipótese da **ABASESP** perder a qualificação instituída na Lei Federal, Estadual e/ou Municipal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recurso público durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal, Estadual e/ou Municipal;
- VI. Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da **ABASESP** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitando, em ambos os casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;



000014

000014

12
Pág 44

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS - SP

000014

SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA SANTO ANDRÉ / SP

0054814

- VII. Os Diretores, caso participem de mais de uma entidade, somente receberão remuneração por uma delas;
- VIII. As normas de prestação de contas a serem observadas pela **ABASESP** ficam determinadas no mínimo:
- a) Observância dos princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - b) Publicação do balanço financeiro na imprensa local, juntamente como resumo das atividades, certidão negativa de débitos da RFB conjunta com a PGFN, do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;
 - c) Quando da firmação de contrato de gestão, serão obedecidas as instruções da Lei Federal n. 9.637/98 e das Leis Estaduais, e/ou Municipais da contratante e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos ordinários do contrato de gestão;
 - d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela **ABASESP**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do Art. 70. da Constituição Federal;
 - e) Obrigatoriedade de publicação anual ou mensal no Diário Oficial da União, ou do Estado, ou do Município, dos relatórios financeiros, prestação de contas e do relatório de execução do contrato de gestão.

SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA SANTO ANDRÉ / SP

0054814

- Art. 74. - Dentro das atividades da **ABASESP**, fica proibido qualquer tipo de discriminação, que seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.
- Art. 75. - Nas atividades da **ABASESP** fica expressamente proibida a manifestação política partidária.
- Art. 76. - A **ABASESP** aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.
- Art. 77. - A sessão de uma Assembleia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.
- Art. 78. - Quando da vacância nos cargos do conselho de administração ou conselho fiscal, poderá ser complementado a nomeação e eleição, devendo ser homologada na Assembleia subsequente.
- Art. 79. - Os funcionários da **ABASESP** serão regidos pelas normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho.
- I. O disciplinamento da relação empregatícia da **ABASESP** com seu pessoal dar-se-á por meio de um Manual de Recursos Humanos, que integrará o Regimento Interno e cuidará dos princípios da gestão do pessoal.
 - II. Em caso de necessidade de engajamento de funcionários da CONTRATANTE, para o bom andamento e desempenho do convênio ou contrato de gestão, serão regidos por Regimento próprio e uma comissão para eventual sindicância, regulamentado entre as partes do contrato de gestão ou convênio.



REGISTRO CIVIL

0054814



SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA SANTO ANDRÉ / SP

178 46

0054814

0054814

REGISTRO CIVIL DE SANTO ANDRÉ / SP
SERVIÇO PÚBLICO DE REGISTRO CIVIL DE

Pág 47

Capítulo XIII

Das disposições transitórias

0054814

Art. 80. - O sistema administrativo da Associação será disciplinado através de regulamentos os quais disporão sobre a sua organização, recursos humanos e sistemas gerenciais.

Art. 81. - Os regulamentos obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para a efetividade, eficácia e eficiência das ações da Associação e definirão os meios e processos executivos necessários ao cumprimento da missão da Entidade.

Art. 82. - Os regulamentos serão propostos pelo Diretor Presidente e aprovados pelo Conselho de Administração, por maioria de seus membros.

Art. 83. - Os casos que se revelarem omissos, serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 84. - O presente estatuto social poderá ser alterado ou reformado total ou parcialmente, conforme decisão da Assembleia convocada especialmente para esta finalidade.

Art. 85. - Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Santo André - SP para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Parágrafo Único: As unidades fora da Comarca da Cidade de Santo André - SP, fica eleito o Foro da Comarca onde estarão estabelecidas.

Art. 86. - Ficam revogadas todas as disposições contrárias e anteriores ao presente Estatuto Social.

Art. 87. - O presente estatuto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciado o seu registro no competente cartório das pessoas jurídicas, além do referido tramite legal nos órgãos públicos e demais providências cabíveis.

Art. 88. - Em caráter excepcional, fica garantido o mandato da atual Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Administrativo, até o término do referido mandato para qual foram eleitos para o período de cinco anos, de 2020/2025, que se encerrará em 08/10/2025.

Santo André, 31 de julho de 2023.

Camila Silva da Cruz
Diretora Presidente



Eliane Maqueda Pereira
Secretária da Assembleia

AGLAER CRISTINA RINCON S. DE SOUZA
OAB/SP 184.565

AGLAER CRISTINA RINCON SILVA DE SOUZA